

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013**

*Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS pelo empregado com sessenta anos de idade ou mais e que tenha completado quinze anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20. ....  
.....

XVIII – a cada três anos, para saque de até setenta por cento do seu saldo pelo empregado que contar com sessenta anos de idade ou mais e que tenha completado quinze anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS destina-se à formação de uma poupança compulsória, admitindo-se que dele lance mão o trabalhador nos casos determinados em lei. Em outras palavras, é um pecúlio forçado que ele vai acumulando ao longo de sua vida laborativa.

Atualmente, a lei que rege o FGTS restringe sua movimentação a situações excepcionais durante a vigência do vínculo de emprego ou na cessação deste.

Nossa proposta tem por objetivo proporcionar ao trabalhador a movimentação de sua conta vinculada no FGTS, a cada três anos, desde que ele conte com sessenta anos de idade ou mais e tenha completado quinze anos ininterruptos de serviço na mesma empresa. Com essa iniciativa, pretende-se estimular o trabalhador a permanecer em atividade, sem qualquer custo adicional ao Fundo e sem perder seu objetivo inicial que é o de proteger esse mesmo trabalhador.

Ao par de beneficiar ao trabalhador, a medida atenta para a necessária preservação do equilíbrio financeiro do FGTS e para a necessidade de que o trabalhador tenha um saldo em sua conta vinculada suficiente para auxiliar em sua manutenção e de sua família em casos como de desemprego involuntário.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI